

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, servidores públicos da Área da Seguridade Social do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, da Portaria nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e da Portaria nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério de Estado da Saúde.

Art. 2º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passará a ser de 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de forma que nenhum servidor da categoria perceba mensalmente valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos (NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL).

Parágrafo Primeiro. O repasse da complementação de que trata o *caput* fica condicionado ao pagamento dos valores ao município mensalmente pelo Governo Federal, na forma do art. 198, §7º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo. A complementação de que trata o *caput* do presente artigo se renovará anualmente, independente de nova Lei, na data da publicação do Ato Executivo do Presidente da República, que dispuser sobre o valor do salário-mínimo nacional, em vigor a cada ano.

Art. 4º. Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de maio de 2022, com o pagamento do valor excedente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que já se encontram em atividade no período, ficando condicionado o pagamento retroativo ao repasse dos recursos pelo Governo Federal, conforme assim disciplina a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a

Portaria nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e a Portaria nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A complementação do vencimento e o pagamento retroativo fica restrito aos servidores públicos de cargo de provimento efetivo do Município de Boca da Mata, Alagoas, previstos nesta Lei.

Art. 5º. A complementação de que trata a presente Lei, que fixa o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não anula, em hipótese alguma, direitos adquiridos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo da categoria.

Art. 6º. Ficam mantidos os direitos adquiridos até a publicação da EC nº 120/2022 no que se refere aos quinquênios e progressões verticais e horizontais deferidas e já implantadas em folha de pagamento, não interferindo a complementação de que trata esta Lei nas progressões futuras ou nas já concedidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do repasse voluntário da União, e das dotações orçamentárias constantes nas leis municipais orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 29 DE AGOSTO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete